



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.115/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “A eliminação de barreiras arquitetônicas para portadores de deficiência nos locais de fluxo de pedestre e edifícios de uso público, e dá outras providências”.

Artigo 1º- É obrigatória a adaptação dos edifícios e logradouros de uso público para o acesso, circulação e utilização das pessoas portadoras de deficiências, de conformidade com as normas oriundas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

Parágrafo 1º- Considera-se de uso público:

I – sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – prédios onde funcionam órgãos ou entidades públicas da administração direta ou indireta;

III – estabelecimentos de ensino e da saúde, bibliotecas e outros do gênero;

IV – supermercados, centros de compra e lojas de departamento;

V – edificações destinadas ao lazer, tais como estádios, centros esportivos, clubes, teatros e parques recreativos;

VI – outros estabelecimentos, tais como:

a) instituições financeiras e bancárias;

b) cartórios;

c) hotéis e similares;

d) sindicatos e associações profissionais;

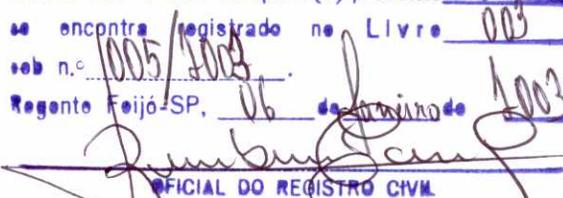
e) terminais rodoviários e similares;

f) igrejas.

Parágrafo 2º- Na hipótese da edificação trata-se de prédio de conservação histórica ou tombado pelo patrimônio público, a adaptação mencionada no “caput” deste artigo deverá ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Educação e Cultura Municipal, para estudo de compatibilização, sendo inteiramente proibida a alteração da estrutura dos referidos imóveis.

Artigo 2º- nos edifícios e logradouros de que trata o artigo 1º exige-se pelo menos:



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 1005/2003.
Regente Feijó-SP, 06 de Setembro de 2003

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

I – porta de entrada com largura mínima de 90 cm;

II – nas escadas de acesso, espelho (e) com altura máxima de 18 cm, piso (p) consoante a fórmula $P + 2e = 64$ cm e largura mínima de 120 cm.

Artigo 3º- As escadas e rampas deverão ser feitas com material antiderrapante e terá corrimão que possibilite a utilização com segurança às pessoas portadoras de deficiências, observadas as normas de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 7.045/85.

Parágrafo único:- As rampas existentes nas vias de deslocamento público deverão ter suas inclinações, reentrâncias ou saliências, consoantes às normas aludidas no caput deste artigo.

Artigo 4º- Em áreas onde não houver descontinuidade entre calçadas e o limite do lote, principalmente quando tratar-se de serviços onde haja movimentos de veículos, será obrigatória a sinalização física, que ser usada como balizador referencial para os deficientes visuais.

Artigo 5º- As grelhas e boca-de-lobo devem ter espaço estabelecido de modo a facilitar a locomoção dos deficientes visuais.

Artigo 6º- as adaptações referidas nesta lei deverão obedecer, ainda, à Lei federal nº 7.045/85, que trata da permissão ou proibição de utilização do símbolo internacional de acesso.

Artigo 7º- Os edifícios e logradouros já existentes terão o prazo Máximo de 02 (dois) anos para executar as adaptações necessárias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único:- Quando da impossibilidade de adaptação física da edificação estabelecida no “caput” deste artigo, deverão ser tomadas medidas alternativas que minimizem a barreira existente, mediante consulta prévia ao órgão de Planejamento Urbano Municipal.

Artigo 8º- O alvará para construção ou reforma somente será concedido mediante cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 9º- Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e fiscalização de obras ficam encarregados de implantar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Artigo 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 27 de dezembro de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

